

## Questionamento 1- PE 26/2024

### PERGUNTA:

Prezada COPEL, favor esclarecer

1.Quanto ao emplacamento; 3.2 Os veículos quantificados e com especificações mínimas contemplados no item 1 (um) deste Termo de Referência devem estar registrados em nome da pessoa jurídica Contratada e licenciados no Estado da Bahia.

Reconhecendo a importância de alinhar as exigências do edital com as normas e regulamentos vigentes, tanto em nível federal quanto estadual, e garantir a conformidade com os princípios que regem os processos licitatórios no Brasil, gostaríamos de solicitar esclarecimentos adicionais sobre essa determinação.

Nesse sentido, solicitamos que o órgão licitante justifique a necessidade da exigência do emplacamento dos veículos no ESTADO DA BAHIA específico, apresentando fundamentação técnica, operacional ou legal que a sustente. Além disso, solicitamos que sejam fornecidas informações sobre como essa exigência está em conformidade com as normas e regulamentos pertinentes, de modo a evitar qualquer tipo de discriminação ou restrição indevida.

Adicionalmente, gostaríamos de entender como a exigência em questão contribui para o atendimento dos objetivos e necessidades do órgão contratante, bem como para a eficiência e eficácia do serviço a ser prestado.

Tendo em vista que tal exigência fere a livre concorrência, art. 170, IV da CF e que a competência para legislar a respeito desta matéria é privativa da União nos termos do art. 22, XI da Constituição Federal, estamos entendendo que os veículos poderão ser emplacados em qualquer **ESTADO** da União, está correto nosso entendimento?

**Favor confirmar recebimento.**

### RESPOSTA:

**Encaminhamos o presente questionamento para área técnica, sendo identificado os motivos para a manutenção da exigência.**

**Prezado, bom dia.**

**Á área técnica assim respondeu:**

Em atenção ao solicitado, encaminho em anexo o decreto 14.690, de 02 de agosto de 2013, que regulamenta as diretrizes da locação de veículos oficiais no estado da Bahia. Fineza observar o art. 18 do capítulo III - DO REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS.

Outro ponto relevante é a parte operacional, dispomos de dois contratos de abastecimento de combustíveis vinculados à SAEB, os quais regulamentam que só podemos abastecer carros registrados no estado da Bahia, inclusive é um dos gargalos do primeiro contrato de locação com a SUN LUND, visto que ainda não tínhamos experiência com o tipo de serviço e pegamos modelos de contratos vigentes no estado, que não tinham essas especificações.

## **Questionamento 1- PE 26/2024**

Em anexo acrescento a cópia de um e-mail respondido pela SAEB, sobre a possibilidade de cadastramento de um carro sublocado pela SUN LUND, de fora do estado da Bahia.

**Então, como se observa, a Defensoria Pública do Estado da Bahia está seguindo uma obrigação legal oriunda da autoridade do Estado, cujo teor do DECRETO nº 14.690 DE 02 DE AGOSTO DE 2013 foi assinado pelo Exmo. Senhor Governador do Estado da Bahia à época, visando a disciplina A Aquisição, Locação, Identificação E Utilização Da Frota De Veículos Automotores, No Âmbito Da Administração Pública Estadual, E Dá Outras Providências.**

**Segue link do Decreto do Exmo. Senhor Governador:**

**[https://www.ba.gov.br/administracao/sites/site-saeb/files/migracao\\_2024/arquivos/File/DecretoEstadual\\_14690\\_02agosto2013.pdf](https://www.ba.gov.br/administracao/sites/site-saeb/files/migracao_2024/arquivos/File/DecretoEstadual_14690_02agosto2013.pdf)**

**Segue também a orientação quanto a regularização no e-mail enviado pela área técnica em anexo e disponível no portal [www.defensoria.ba.def.br](http://www.defensoria.ba.def.br).**

Salienta-se que por ter sido prévio e que a empresa já conhece as regras do edital, sugerimos que na composição dos seus preços seja lançado tal valor, assim como se encontra com respaldo pela autorização governamental, conforme identificado.

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Favor lançar na composição do seu preço as despesas relacionadas a essa exigência e as demais que sejam necessárias a execução do objeto.

Agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,